

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:733

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 15.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 356.º do capítulo 16.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico para a do n.º 1) do artigo 352.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:734

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:400.000\$, a qual reforça as verbas abaixo mencionadas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico com as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 95.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Material de defesa e segurança pública:

- a) Compra de artigos de armamento e equipamento para as diversas armas e serviços do exército a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular 3:200.000\$00

Artigo 96.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

4) De material de defesa e segurança pública:

- a) Despesas de reparação e beneficiação para conservação e aproveitamento do material aeronáutico, dos artigos de armamento e equipamento, em depósito ou em serviço, das diversas armas e serviços do exército que não disponham de verbas privativas destinadas a esse fim, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular 200.000\$00

Soma dos reforços 3:400.000\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a importância de 3:400.000\$, proveniente da venda de sucatas, já entregue nos cofres do Tesouro, e que reforça a verba do artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado para 1941.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:735

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 600.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2), alínea a), do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 195.º do capítulo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.